



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0003/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0003/2026, por meio do qual o Instituto de Assistência e Educação São João, originalmente sediado no Município de Itapiranga, pretende a alteração da Lei que o declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação, para Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, e da sua sede, para o Município de São João do Oeste.

Pois bem. Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que a entidade apresentou estatuto social atualizado com a nova denominação e o comprovante de inscrição no CNPJ compatível com a atual denominação e sede. Contudo, não consta nos autos documento hábil e específico que comprove a alteração da denominação social da entidade.



Registra-se, inclusive, que a própria entidade informa, em ofício, a existência de “registro de reunião com data de 1999 realizando a alteração”, documento este que não foi devidamente juntado aos autos.

Dessa forma, considerando a exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, entende-se necessária a complementação documental, mediante apresentação da ata da assembleia/reunião que deliberou acerca da alteração da denominação da entidade, devidamente registrada em Cartório. Caso a entidade, por algum motivo, não tenha realizado tempestivamente o registro em Cartório competente da referida ata, deve encaminhar, de forma subsidiária, por meio de ofício exarado pelo seu presidente, cópia do documento original.

Registra-se, ainda, que tramita nesta Casa o Ofício nº 0018/2025, de iniciativa da mesma entidade, por meio do qual havia sido solicitada apenas a alteração da sede da instituição. No presente expediente, contudo, verifica-se pedido mais amplo, abrangendo tanto a alteração da sede quanto da denominação social da entidade, circunstância que reforça a necessidade de adequada instrução documental dos autos, especialmente quanto ao ato formal que deliberou sobre a alteração nominal pretendida.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, para, após ouvidos os Membros deste Colegiado, requerer **DILIGÊNCIA** do Ofício em pauta ao Instituto de Assistência e Educação São João, de Itapiranga, a fim de que providencie a complementação da documentação apresentada, nos termos do anteriormente expostos.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator